

TC 003.742/2017-2

Tipo: Representação

Representante: Ministério Público de Contas junto ao TCU (MP/TCU).

Unidades jurisdicionadas: Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro - Senac/ARRJ (CNPJ 03.672.345/0001-79).

Responsáveis: Orlando Santos Diniz (CPF 793.078.767-20).

Advogado ou Procurador: Gustavo Marinho de Carvalho (OAB/SP 246.606) e Rafael Ramires Araujo Valim (OAB/SP 248.606) (peças 101-103).

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: preliminar, diligências.

I - INTRODUÇÃO

1. Trata-se de processo apartado, autuado em atendimento ao item 14 (v) do Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator, Weder de Oliveira (peça 48), exarado nos autos do TC 020.456/2016-6, Representação, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU), versando sobre diversas irregularidades na gestão da Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro (Sesc/ARRJ), na Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro (Senac/ARRJ) e na Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio/RJ), as quais, juntas, formam o Sistema Fecomércio/RJ, e são presididas pelo Sr. Orlando Santos Diniz (peças 1-12, respectivamente). Os presentes autos analisam as irregularidades apontadas nos subitens I.2.4, I.2.5, I.2.20, I.2.22, I.2.23, I.2.24, I.2.25, I.2.26, I.2.27 da instrução inicial da mencionada Representação (peça 25).

II - HISTÓRICO

2. O MP/TCU, após a análise da documentação acostada aos autos do processo 020.456/2016-6, em especial dos dois relatórios de auditoria, um do Conselho Fiscal do Sesc e outro do Conselho Fiscal do Senac, destacou que os “(...) fatos narrados ostentam extrema gravidade e materialidade a reclamar a realização por esta Corte de Contas de procedimento investigatório, (...), para verificação das irregularidades noticiadas no presente feito e completo esclarecimento dos fatos” (peça 1, p. 34), motivo pelo qual sugeriu ao Exmo. Sr. Ministro-Relator, Weder de Oliveira, que determinasse à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ) a realização de uma “(...) análise pormenorizada da documentação anexa, com vistas a verificar a existência de outras possíveis irregularidades, bem como identificar os responsáveis pelos ilícitos e promover as competentes medidas saneadoras (...)” (peças 1, p. 36).

3. O auditor responsável pela instrução inicial, após analisar os documentos acostados àquela Representação, apontou a ocorrência das irregularidades abaixo relacionadas e propôs a realização de diversas diligências (peça 25):

3.1. Sesc/ARRJ:



- 3.1.1. Transferências de recursos à Fecomércio/RJ para pagamento por serviços advocatícios (subitem I.1.1 da peça 25);
- 3.1.2. Transferências de recursos à Fecomércio/RJ para pagamento de dívidas (subitem I.1.2 da peça 25);
- 3.1.3. Firmatura de termo de cooperação técnica e posteriores repasses de recursos à Fecomércio/RJ (subitem I.1.3 da peça 25); e
- 3.1.4. Convênio com o Estado do Rio de Janeiro (Projeto Segurança Presente) (subitem I.1.4 da peça 25).
- 3.2. Senac/ARRJ:
 - 3.2.1. Transferências de recursos à Fecomércio/RJ para pagamento por serviços advocatícios (subitem I.2.1 da peça 25);
 - 3.2.2. Transferências de recursos à Fecomércio/RJ para pagamento de dívidas (subitem I.2.2 da peça 25);
 - 3.2.3. Convênio com o Estado do Rio de Janeiro (Projeto Segurança Presente) (subitem I.2.3 da peça 25);
 - 3.2.4. Concessão de bolsas de estudo às Polícias Militar e Civil do Estado do Rio de Janeiro (subitem I.2.4 da peça 25);
 - 3.2.5. Atestação do cumprimento do Programa Senac de Gratuidade (PSG), nos exercícios de 2012 e 2013 (subitem I.2.5 da peça 25);
 - 3.2.6. Implantação do Sistema de Gestão Acadêmica - Projeto Educar (subitem I.2.6 da peça 25);
 - 3.2.7. Contratação direta da Fundação Getúlio Vargas (FGV) para serviços em desacordo com a missão da entidade (subitem I.2.7 da peça 25);
 - 3.2.8. Gestão de processos licitatórios reportadas no relatório da Controladoria-Geral da União (CGU) (subitem I.2.8 da peça 25);
 - 3.2.9. Pagamento de eventos realizados pela Fecomércio/RJ (subitem I.2.9 da peça 25);
 - 3.2.10. Valores pagos sem documentação comprobatória (subitem I.2.10 da peça 25);
 - 3.2.11. Contratação e execução de serviços pela empresa *Momentum Promoções Ltda.* (subitem I.2.11 da peça 25);
 - 3.2.12. Ausência de processo licitatório para a contratação da empresa *P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP* (subitem I.2.12 da peça 25);
 - 3.2.13. Concessão de patrocínio (subitem I.2.13 da peça 25);
 - 3.2.14. Gestão de processos licitatórios reportadas no relatório de auditoria do Conselho Fiscal do Senac (subitem I.2.14 da peça 25);
 - 3.2.15. Contrato para reforma do edifício situado na Avenida Presidente Vargas (subitem I.2.15 da peça 25);
 - 3.2.16. Contrato com a empresa *Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.* (subitem I.2.16 da peça 25);
 - 3.2.17. Contrato com a empresa *Hércules Vigilância e Segurança Ltda.* (subitem I.2.17 da peça 25);
 - 3.2.18. Irregularidades na aquisição de *switch* por meio do registro de preço

(subitem I.2.18 da peça 25);

3.2.19. Apuração de responsabilidade para as irregularidades na compra de equipamentos (subitem I.2.19 da peça 25);

3.2.20. Controle sobre os equipamentos em estoque (subitem I.2.20 da peça 25);

3.2.21. Ação Banco do Brasil - Plano Color I (subitem I.2.21 da peça 25);

3.2.22. Criação do cargo de Diretor-Geral do Senac/RJ (subitem I.2.22 da peça 25);

3.2.23. Caixa das entidades que compõem o Sistema Fecomércio/RJ (subitem I.2.23 da peça 25);

3.2.24. Remuneração Variável (subitem I.2.24 da peça 25);

3.2.25. Cota de contratação de empregado portador de deficiência (subitem I.2.25 da peça 25);

3.2.26. Cessão de empregados para o Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro, com ônus para o Senac/ARRJ (subitem I.2.26 da peça 25); e

3.2.27. Empregados do Senac/ARRJ sem evidência de atividade laboral (subitem I.2.27 da peça 25).

4. O Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex/RJ propuseram, ao final, o seguinte (peça 26 e peça 27, respectivamente):

4.1. não conhecer das irregularidades mencionadas nos itens I.2.6, I.2.8, I.2.14, I.2.16, I.2.17, I.2.18, I.2.19, I.2.21 e I.3 da instrução inicial;

4.2. realizar, em substituição às diligências propostas, inspeções no Sesc/ARRJ e Senac/ARRJ para apurar as ocorrências mencionadas nos itens I.1.1, I.1.2, I.1.3, I.1.4, I.2.1, I.2.2, I.2.3, I.2.4, I.2.5, I.2.7, I.2.9, I.2.10, I.2.11, I.2.12, I.2.13, I.2.22, I.2.23, I.2.24, I.2.26 e I.2.27 da instrução inicial;

4.3. determinar à Administração Nacional do Senac (Senac/AN) que apure a irregularidade mencionada item I.2.15 da instrução inicial, informando a esta Corte de Contas o resultado da apuração, e, se for o caso, instaurar tomada de contas especial com vistas à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis e à quantificação do dano, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992 e da Instrução Normativa TCU 71/2012, que deverá ser concluída no prazo de sessenta dias e encaminhada à Controladoria-Geral da União (CGU), dando-se a respectiva ciência a este Tribunal; e

4.4. cientificar o Senac/ARRJ, quando do julgamento de mérito, quanto as irregularidades mencionadas nos itens I.2.20 e I.2.25 da instrução inicial.

5. O Secretário da Secex/RJ encaminhou aqueles autos à DiEst-RJ para a realização das mencionadas inspeções no Sesc/ARRJ e Senac/ARRJ, com fulcro no art. 1º, inciso VI, da Portaria MINSWDO 7, de 1/7/2014 (peça 27), resultando na expedição da Portaria de Fiscalização 1054/2016, de 16/9/2016 (peça 28), da Portaria de Fiscalização 1108/2016, de 3/10/2016 (peça 34), da Portaria de Fiscalização 1256/2016, de 31/10/2016 (peça 35), da Portaria de Fiscalização 1367/2016, de 25/11/2016 (peça 49), da Portaria de Fiscalização 1412/2016, de 25/15/2016 (peça 39), da Portaria de Fiscalização 75/2017, de 10/2/2017 (peça 50) e da Portaria de Fiscalização 77/2017, de 14/2/2017 (peça 47).

6. A equipe de fiscalização solicitou, na fase de planejamento da inspeção, ao Sesc/ARRJ e ao Senac/ARRJ a apresentação de diversas documentações e/ou informações, relativas às irregularidades abaixo relacionadas, apontadas pelo MP/TCU, as quais serão tratadas nestes autos, conforme determinado no já mencionado item 14 (v) do Despacho do

Exmo. Sr. Ministro-Relator, Weder de Oliveira (peça 25 e peça 48, respectivamente):

- 6.1. Concessão de bolsas de estudo às Polícias Militar e Civil do Estado do Rio de Janeiro (subitem I.2.4 da peça 25);
- 6.2. Atestação do cumprimento do Programa Senac de Gratuidade (PSG), nos exercícios de 2012 e 2013 (subitem I.2.5 da peça 25);
- 6.3. Controle sobre os equipamentos em estoque (subitem I.2.20 da peça 25);
- 6.4. Criação do cargo de Diretor-Geral do Senac/RJ (subitem I.2.22 da peça 25);
- 6.5. Caixa das entidades que compõem o Sistema Fecomércio/RJ (subitem I.2.23 da peça 25);
- 6.6. Remuneração variável (subitem I.2.24 da peça 25);
- 6.7. Cota de contratação de empregado portador de deficiência (subitem I.2.25 da peça 25);
- 6.8. Cessão de empregados para o Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro, com ônus para o Senac/ARRJ (subitem I.2.26 da peça 25); e
- 6.9. Empregados do Senac/ARRJ sem evidência de atividade laboral (subitem I.2.27 da peça 25).

III - EXAME TÉCNICO

7. Feitos os registros acima, analisam-se as supostas irregularidades reportadas na Representação formulada pelo MP/TCU:

7.1. Concessão de bolsas de estudo às Polícias Militar e Civil do Estado do Rio de Janeiro (subitem I.2.4 da peça 25):

7.1.1. situação apontada no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 51, p. 10-11):

7.1.1.1. o Senac/ARRJ concedeu cerca de 5.000 bolsas de estudo integrais a dependentes de servidores públicos da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme consta da Ata da 460ª Reunião Ordinária do Conselho Regional do Senac/RJ, e 1.300 bolsas de estudo integrais a dependentes de servidores públicos da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, conforme consta de reportagem do jornal “O Globo”, de 28/2/2016, contrariando o disposto nos arts. 1º e 34, *caput*, do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac, *in verbis*:

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), organizado e administrado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária.

b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas às quais a lei concede essa prerrogativa;

c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto;

d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;



- e) assistir, na medida de suas disponibilidades, técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;
- f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediata que com êle se relacionar diretamente.

(...)

Art. 34. Nenhum recurso do SENAC, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual fôr o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

7.1.1.2. o custo das bolsas de estudo concedidas, estimado pelo Conselho Fiscal do Senac, foi de R\$ 30.000.000,00.

7.1.1.3. o Conselho Fiscal do Senac recomendou ao Senac/ARRJ atentar que, para a concessão de gratuidade, existem o Programa Senac de Gratuidade (PSG) e o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

7.1.2. situação constatada durante as inspeções:

7.1.2.1. a equipe de inspeção solicitou ao Senac/ARRJ, por meio do Ofício de Requisição 6-416/2016, de 22/9/2016, as seguintes documentações e/ou informações, *in verbis* (peça 52, p. 12-16):

c) concessão de bolsas de estudo a policiais militares do Estado do Rio de Janeiro e seus dependentes pelo Senac/ARRJ:

c.1) ata da Reunião do Conselho Regional do Senac (Senac/CR) que autorizou a concessão das bolsas de estudo, acompanhada de comprovante da publicação e/ou divulgação desse documento, bem como da relação dos conselheiros, contendo o nome e o CPF, que se manifestaram favoravelmente à mesma;

c.2) justificativa para a concessão das referidas bolsas de estudo pelo Senac/ARRJ, que demonstre a sua vinculação e/ou correlação à finalidade, à missão e aos objetivos institucionais do Senac;

c.3) fundamentos legal e jurídico para amparar a concessão das referidas bolsas de estudo pelo Senac/ARRJ;

c.4) quantitativo de pessoas beneficiadas com a concessão das referidas bolsas de estudo pelo Senac/ARRJ; e

c.5) valor dispendido pelo Senac/ARRJ com a concessão das referidas bolsas de estudo, acompanhada da sua memória de cálculo.

d) concessão de bolsas de estudo a policiais civis do Estado do Rio de Janeiro pelo Senac/ARRJ:

d.1) ata da Reunião do Conselho Regional do Senac (Senac/CR) que autorizou a concessão das bolsas de estudo, acompanhada de comprovante da publicação e/ou divulgação desse documento, bem como da relação dos conselheiros, contendo o nome e o CPF, que se manifestaram favoravelmente à mesma;

d.2) justificativa para a concessão das referidas bolsas de estudo pelo Senac/ARRJ, que demonstre a sua vinculação e/ou correlação à finalidade, à missão e aos objetivos institucionais do Senac;

d.3) fundamentos legal e jurídico para amparar a concessão das referidas bolsas de estudo pelo Senac/ARRJ; e

d.4) quantitativo de pessoas beneficiadas com a concessão das referidas bolsas de estudo pelo Senac/ARRJ; e



d.5) valor dispendido pelo Senac/ARRJ com a concessão das referidas bolsas de estudo, acompanhada da sua memória de cálculo.

7.1.2.2. o Senac/ARRJ informou, por meio de seu Diretor Regional, Sr. Marcelo Jose Salles de Almeida, que o Conselho Regional do Senac/RJ aprovou, por unanimidade, em reunião realizada 30/7/2015, a celebração de convênio com o Estado do Rio de Janeiro, que tinha por objetivo a concessão de 5.000 bolsas de estudo integrais à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro para utilização, nas modalidades presencial ou à distância, em graduação, pós-graduação, MBA, formação inicial e continuada, habilitação técnica, qualificação técnica, especialização técnica e todos os demais cursos livres oferecidos, conforme Ata da 460ª Reunião Ordinária do Conselho Regional do Senac/RJ (peça 53).

7.1.2.3. o Senac/ARRJ, no entanto, não informou em qual reunião o Conselho Regional do Senac/RJ aprovou a celebração de convênio com o Estado do Rio de Janeiro, que tinha por objetivo a concessão de 1.300 bolsas de estudo integrais à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, conforme apontado no Relatório do Conselho Fiscal do Senac (peça 51, p. 10-11).

7.1.2.4. o Senac/ARRJ, por meio de seu Diretor Regional, Sr. Marcelo Jose Salles de Almeida, informou que o convênio, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, teve como fundamento o art. 3º, alínea “c”, do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac, c/c os arts. 9º e 10 da Ordem de Serviço Senac/ARRJ NOR 011/2010, que dispõe sobre a Política de Concessão de Bolsas de Estudos, *in verbis* (peça 54 e peça 55):

DECRETO 61.843/1967, QUE APROVA O REGULAMENTO DO SENAC

(...)

Art. 3º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SENAC:

(...)

c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares e agência de organismos internacionais, especialmente de formação profissional e de pesquisas de mercado de trabalho;

ORDEM DE SERVIÇO SENAC/ARRJ NOR 011/2010

(...)

Art. 9º A concessão de bolsas de estudo, oriunda de Convênios, destina-se a pessoas e/ou grupos sociais específicos encaminhados por projetos especiais, instituições públicas e/ou de caráter filantrópico que estabelecem convênios próprios com o Senac Rio, tais como: Entidades Sindicais; Organizações Privadas sem Fins Lucrativos; Associações Cívicas, Órgãos Federais; Órgãos Estaduais; Órgãos Municipais.

Parágrafo Único. As bolsas de estudo são concedidas nos cursos de formação inicial e continuada, técnico de nível médio e de nível superior.

Art. 10 Compete a Gerência Corporativa de Responsabilidade Social e à Diretoria de Governança Corporativa a definição dos percentuais das bolsas de estudo em até 100% sobre o valor integral do curso nos convênios firmados.

7.1.2.5. o Senac/ARRJ informou, por meio de seu Diretor Regional, Sr. Marcelo Jose Salles de Almeida, que foram concedidas 1.160 bolsas de estudo, cujo custo foi de R\$ 7.174.538,62, e 134 bolsas de estudo, cujo custo foi de R\$ 637.057,90, no âmbito dos convênios firmados com o Estado do Rio de Janeiro, que tiveram como beneficiários, respectivamente, pessoas ligadas à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (peça 56).

7.1.2.6. o Senac/ARRJ, no entanto, não apresentou os termos de convênio firmados com o Estado do Rio de Janeiro, tampouco informou se os beneficiários das bolsas de estudo são

apenas os servidores da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro ou também os dependentes desses servidores públicos; além disso, inexistem informações a respeito das contrapartidas ajustadas.

7.1.3. situação apontada no Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 96, p. 7 e p. 52-53):

7.1.3.1. o Senac/ARRJ informou ao Conselho Fiscal do Senac que a questão relativa à concessão de bolsas de estudo a servidores da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro está sob análise do Tribunal de Contas da União, motivo pelo qual não foi adotada a recomendação formulada no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015, conforme consta do subitem 1.1 do Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016 (peça 96, p. 7).

7.1.3.2. o Conselho Fiscal do Senac recomendou ao Senac/ARRJ, novamente, atentar que, para a concessão de gratuidade, existem o Programa Senac de Gratuidade (PSG) e o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

7.1.4. conclusão:

7.1.4.1. conclui-se que a documentação apresentada pelo Senac/ARRJ não permite um juízo de valor acerca da regularidade da concessão de bolsas de estudo à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, uma vez que inexistem nos presentes autos os termos de convênio celebrados, bem como informações acerca dos eventuais beneficiários, tampouco informações a respeito das contrapartidas ajustadas, motivo pelo qual se propõe a realização de diligência à entidade.

7.1.5. proposta de encaminhamento:

7.1.5.1. propõe-se, desta forma, o seguinte:

a) realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, ao Senac/ARRJ, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhadas as seguintes documentações e/ou informações, relativas à concessão de bolsas de estudo à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro:

a.1) termo de convênio firmado com o Estado do Rio de Janeiro, que tinha por objeto a concessão de 1.160 bolsas de estudo a beneficiários ligados à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, cujo custo total foi de R\$ 7.174.538,62;

a.2) termo de convênio firmado com o Estado do Rio de Janeiro, que tinha por objeto a concessão de 134 bolsas de estudo a beneficiários ligados à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, cujo custo total foi de R\$ 637.057,90; e

a.3) ficha de identificação dos beneficiários das bolsas (nome completo, CPF, filiação, data de nascimento, escolaridade, profissão, domicílio, e identificação do vínculo de parentesco com o integrante da Polícia Militar ou Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro).

7.2. Atestação do cumprimento do Programa Senac de Gratuidade (PSG), nos exercícios de 2012 e 2013 (subitem 1.2.5 da peça 25):

7.2.1. situação apontada no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac e na documentação apócrifa acostada à Representação formulada pelo MP/TCU (peça 51, p. 16; e peça 1, p. 168):

7.2.1.1. o Senac/ARRJ, de acordo com o Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015, não havia concluído, até o término da auditoria, os trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo que tinha por objetivo apurar as irregularidades verificadas no Registro de Preço



562.604/13, por meio do qual foram adquiridos *switches* e *softwares* de gerenciamento de redes junto à empresa *Vertotech Comunicações Ltda.*; destaque-se que, nesta ocasião, não foi apontada qualquer irregularidade no PSG, relativo aos exercícios de 2012 e 2013 (peça 51, p. 16).

7.2.1.2. o Conselho Fiscal do Senac recomendou ao Senac/ARRJ concluir os trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo, implantar melhorias no planejamento de compras e apurar responsabilidades (peça 51, p. 16).

7.2.1.3. o Conselho Fiscal do Senac, de acordo com a documentação apócrifa acostada à Representação do MP/TCU, detectou diversas irregularidades no Registro de Preço 562.604/13, por meio do qual foram adquiridos *switches* e *softwares* de gerenciamento de redes junto à empresa *Vertotech Comunicações Ltda.*, já mencionado no subitem 7.2.1.1 desta instrução, o qual teria sido realizado com o objetivo de “manipular a contabilidade” do Senac/ARRJ, no exercício financeiro de 2013, para que a entidade cumprisse a meta do PSG, nos exercícios de 2012 e 2013 (peça 1, p. 168).

7.2.2. situação constatada durante as inspeções:

7.2.2.1. a equipe de inspeção solicitou ao Senac/ARRJ, por meio do Ofício de Requisição 6-416/2016, de 22/9/2016, as seguintes documentações e/ou informações, *in verbis* (peça 52, p. 12-16):

i) Programa Senac de Gratuidade (PSG):

i.1) relatório completo do PSG, contendo o seu controle físico e financeiro, que comprove a aplicação, em vagas gratuitas, dos recursos da contribuição compulsória do Senac/ARRJ em cursos técnicos e de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, destinados a pessoas de baixa renda, com prioridade para estudantes e trabalhadores, relativamente aos exercícios financeiros de 2014 e 2015; e

i.2) Resolução Senac nº 1.007/2014 (cópia). (destacou-se)

7.2.2.2. a equipe de inspeção solicitou ao Senac/ARRJ documentações e/ou informações relativas ao PSG, dos exercícios financeiros de 2014 e 2015, e não dos exercícios financeiros de 2012 e 2013, pois o Conselho Fiscal do Senac não apontou qualquer irregularidade no referido programa, conforme já relatado no subitem 7.2.1.1 (peça 51, p. 16).

7.2.2.3. o Senac/ARRJ apresentou o controle financeiro, o controle físico (quantitativo de alunos) e a relação nominal de beneficiários do PSG, relativos aos exercícios financeiros de 2014 e 2015 (peças 57-58, peça 59 e peça 60, p. 34-4336).

7.2.2.4. o controle físico do PSG indica que o Senac/ARRJ atendeu, em 2014, 67.191 estudantes e, em 2015, 74.751 estudantes (peça 59); destaque-se, no entanto, que os relatórios de gestão do Senac/ARRJ, relativos aos exercícios financeiros de 2014 e 2015, registraram que a entidade atendeu um número bem inferior de estudantes, *in verbis* (peça 61, p. 58 e peça 62, p. 61-62, respectivamente):

RELATÓRIO DE GESTÃO 2014

(...)

ITEM 1.4.4 – PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE

(...)

Em 2014, o PSG atendeu no Rio de Janeiro mais de 47.378 (quarenta e sete mil, trezentos e setenta e oito) pessoas de baixa renda entre trabalhadores desempregados, população excluída. O atendimento ocorreu nas Unidades Operativas e em espaços parceiros como instituições do terceiro setor, presídios e Carretas Escolas.

(...)

RELATÓRIO DE GESTÃO 2015

(...)

ITEM 1.6.5 – PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE

Em 2015, o PSG atendeu no Rio de Janeiro mais de 50.000 (cinquenta mil) pessoas de baixa renda entre trabalhadores desempregados, população excluída. O atendimento ocorreu nas Unidades Operativas e em espaços parceiros como instituições do terceiro setor, presídios e Carretas Escolas. (destacou-se)

7.2.2.5. a equipe de inspeção não solicitou ao Senac/ARRJ, inicialmente, o procedimento licitatório e contrato firmado com a empresa *Vertotech Comunicações Ltda.*, que tinha por objeto a aquisição de *switches* e *softwares* de gerenciamento de redes, pois as irregularidades verificadas estavam sendo apuradas, ainda que com atraso, por uma Comissão de Inquérito Administrativo instaurada pela própria entidade.

7.2.3. situação apontada no Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 96):

7.2.3.1. o Conselho Fiscal do Senac não atualizou a situação da apuração das irregularidades verificadas no Registro de Preço 562.604/13, por meio do qual foram adquiridos *switches* e *softwares* de gerenciamento de redes junto à sociedade empresária *Vertotech Comunicações Ltda.*, realizadas por meio de uma Comissão de Inquérito Administrativo, apontada no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao Exercício de 2015, conforme consta do subitem 1.1 do Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016 (peça 51, p. 16 e peça 96, p. 7-8, respectivamente).

7.2.3.2. o Conselho Fiscal do Senac não apontou, novamente, irregularidades no PSG, apenas falhas pontuais, as quais estão abaixo relacionadas, a saber:

a) subestimação do plano de aplicação, gerando uma diferença, a maior, entre o planejado e o realizado, de 114% (peça 96, p. 130-131);

b) diferença no total de matrículas informadas na base de produção (26 matrículas em um universo de 83.768) (peça 96, p. 131);

c) divergência do saldo nas contas de controle, qual seja, entre o excesso de execução do programa e o registrado na contabilidade, em 31/12/15 (peça 96, p. 132); e

d) divergência de dezessete matrículas no curso de Boas Práticas de Higiene e Manipulação de Alimentos, o qual, também, apresentava uma carga horária de 28 horas, quando o correto seria de quarenta horas (peça 96, p. 132).

7.2.3.3. o Conselho Fiscal do Senac destacou, no entanto, que o planejamento inadequado das aquisições gera desperdício de recursos, citando, como exemplo, a já mencionada contratação da sociedade empresária *Vertotech Comunicações Ltda.*, que tinha por objeto a aquisição de *switches* e *softwares* de gerenciamento de redes; o referido órgão de fiscalização financeira apontou que, dos 610 *switches* adquiridos e incorporados em 31/12/2013, 154 estavam sem utilização e estocados em diversas unidades do Senac/ARRJ à época da realização da auditoria.

7.2.4. conclusão:

7.2.4.1. conclui-se que a documentação apresentada pelo Senac/ARRJ à equipe de inspeção indica um quantitativo de estudantes beneficiários do PSG diferente daqueles constantes dos relatórios de gestão relativos aos exercícios financeiros de 2014 e 2015, motivo pelo qual se propõe a realização de diligência à entidade.

7.2.4.2. conclui-se, ainda, que, para analisar a suposta manipulação da contabilidade do

Senac/ARRJ, no exercício de 2013, a qual teria sido realizada com o objetivo de fazer com a entidade cumprisse a meta do PSG, nos exercícios de 2012 e 2013, faz-se necessário analisar o procedimento licitatório e contrato firmado com a empresa *Vertotech Comunicações Ltda.*, que tinha por objeto a aquisição de *switches* e *softwares* de gerenciamento de redes, bem como as normas que regem a apropriação de despesas no referido programa.

7.2.5. proposta de encaminhamento:

7.2.5.1. propõe-se, desta forma, o seguinte:

a) realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, ao Senac/ARRJ, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhadas as seguintes documentações e/ou informações do Programa Senac de Gratuidade (PSG):

a.1) relativamente aos exercícios financeiros de 2014 e 2015:

a.1.1) esclarecimentos quanto à divergência no quantitativo de estudantes beneficiários do PSG informados à equipe de inspeção e aqueles constantes dos relatórios de gestão relativos aos exercícios financeiros de 2014 e 2015.

a.2) relativamente aos exercícios financeiros de 2012 e 2013:

a.2.1) procedimento licitatório e termo de contrato firmado com a empresa *Vertotech Comunicações Ltda.*, que tinha por objetivo a aquisição de *switches* e *softwares*, decorrente do Registro de Preço 562.604/13; e

a.2.2) esclarecimentos quanto à incorporação do valor da aquisição dos *switches* e *softwares*, por meio Registro de Preço 562.604/13, da empresa *Vertotech Comunicações Ltda.* como despesa âmbito do PSG, acompanhados das normas que regulamentam o assunto.

7.3. Controle sobre os equipamentos em estoque (subitem I.2.20 da peça 25):

7.3.1. situação apontada no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 51, p. 16):

7.3.1.1. o Senac/ARRJ adquiriu, por meio do Processo 572.901/2014, ao custo de R\$ 35.298,00, dezoito *switches*, apesar de dispor de equipamentos do mesmo fabricante e de modelo similar, sem utilização, caracterizando, desta forma, falta de controle do estoque.

7.3.1.2. o Conselho Fiscal do Senac recomendou ao Senac/ARRJ a adoção das seguintes medidas (peça 51, p. 16):

a) melhorar a gestão dos equipamentos em estoque e apurar responsabilidades.

7.3.2. situação constatada durante as inspeções:

7.3.2.1. o Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex/RJ propuseram que o Senac/ARRJ, quando do julgamento de mérito do Processo 020.456/2016, seja cientificado da presente irregularidade, pelos motivos abaixo expostos, *in verbis* (peça 26, p. 2-4 e peça 27, respectivamente):

9. O mesmo ocorre em relação ao item I.2.20 da instrução, que trata da falta de controle sobre equipamentos em estoque, pois, segundo narrado no relatório de auditoria, apesar da sobra de 158 *switches*, o Senac-RJ teria adquirido mais 18 *switches*, no montante de R\$ 35.298,00, conforme processo 572.901/2014. Isso revelaria uma falta de um controle eficaz sobre os equipamentos em estoque, uma vez que novos produtos são adquiridos desnecessariamente, quando ainda há materiais em estoque sem utilização, do mesmo fabricante e de modelo similar, em desacordo com o estabelecido nos Acórdãos 1.380/2011-

TCU-Plenário e 1.281/2010-TCU-Plenário. Em sendo assim, quando do mérito, entendo adequado propor que seja dada ciência ao Senac-RJ acerca dessa falha.

(...)

15. (...) Analogamente, a suposta irregularidade narrada por meio do item I.2.20, atinente, em suma, à falta de controle sobre os equipamentos em estoque no Senac-RJ (ante a constatação, conforme o relatório de auditoria, de aquisição de itens de informática em 8/1/2015, no valor de R\$ 35.298,00, quando havia disponibilidade do mesmo produto nos estoques da entidade), não constitui, pela baixa materialidade, ponto digno de atuação deste Tribunal, até porque a aferição de procedimentos desse extrai, do relatado, informação consistente de que a falha constitua risco sistemático e, portanto, relevante, eis que aparenta indicar caso isolado.

16. Sendo assim, propõe-se não conhecer também as ocorrências relatadas nos itens I.2.8, I.2.14 e I.2.20 da instrução. (destacou-se)

7.3.3. situação apontada no Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 96, p. 59):

7.3.3.1. o Senac/ARRJ adquiriu, ao custo aproximado de R\$ 6.000.000,00, 610 *switches*, que foram incorporados ao patrimônio da entidade em 31/12/2013, apesar de dispor de 154 equipamentos similares sem utilização.

7.3.3.2. o Senac/ARRJ também adquiriu, por meio do Pregão Eletrônico 582.520/2015, com registro de preço, ao custo de R\$ 2.357.141,20, 460 computadores, que foram pagos em 20/4/2016, destacando, no entanto, que os mesmos, oito meses após o recebimento, continuam sem utilização, aguardando o término da obra da Avenida Presidente Vargas, estando os mesmos, atualmente, armazenados em um depósito da entidade na cidade de Nova Iguaçu.

7.3.3.3. o Conselho Fiscal do Senac recomendou ao Senac/ARRJ, novamente, a adoção das seguintes medidas:

a) melhorar a gestão dos equipamentos em estoque e apurar responsabilidades, em caso de perdas.

7.3.4. conclusão:

7.3.4.1. conclui-se que, quando do julgamento de mérito dos presentes autos, seja dada ciência ao Senac/ARRJ e ao Conselho Regional do Senac/RJ quanto à irregularidade apontada pelo Conselho Fiscal do Senac, no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015, conforme proposto nos despachos do Diretor da DiLog-RJ e do Secretário da Secex/RJ (peça 26, p. 2-4 e peça 27, respectivamente).

7.3.4.2. destaque-se que as ocorrências apontadas pelo Conselho Fiscal do Senac, no Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, e relatadas no subitem 7.3.3 desta instrução, devido a sua alta materialidade, ensejam a atuação desta Corte de Contas; nesse sentido, foi proposto por esta Unidade Técnica, no âmbito do TC 020.456/2016-6 que tal atuação seja realizada em processo apartado (peças 234 e 235 do TC 020.456/2016-6); até a data de conclusão desta instrução, tal proposta ainda não havia sido apreciada pelo Exmo. Sr. Ministro-Relator, Weder de Oliveira.

7.3.4.3. consigne-se, por oportuno, que as irregularidades da obra do imóvel da Avenida Presidente Vargas, mencionada nos subitens 3.2.15 e 7.3.3.2 desta instrução, serão analisadas no TC 003.741/2017-6, processo apartado ao TC 020.456/2016-6, autuado em atendimento ao item 14 (iv) do Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator, Weder de Oliveira, exarado no TC 020.456/2016 (peça 48).

7.3.5. proposta de encaminhamento:

7.3.5.1. propõe-se, quando do julgamento de mérito dos presentes autos, o seguinte:

a) dar ciência ao Senac/ARRJ e ao Conselho Regional do Senac/RJ de que a falta de um controle eficaz sobre os equipamentos em estoque, caracterizada pela aquisição de novos equipamentos desnecessariamente, quando ainda há materiais em estoque sem utilização, do mesmo fabricante e de modelo similar, contraria os Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da CF, bem como o Princípio da Economicidade.

7.4. Criação do cargo de Diretor-Geral do Senac/RJ (subitem I.2.22 da peça 25):

7.4.1. situação apontada no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 51, p. 15):

7.4.1.1. o Conselho Regional do Senac/RJ alterou, por meio da Resolução 9/2012, o Regimento Interno do Senac/ARRJ criando, na estrutura do Senac/ARRJ, o cargo de Diretor-Geral do Senac/ARRJ, contrariando o disposto no art. 27, *caput*, do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac, abaixo transcrito, que estabelece que o Departamento Regional será dirigido por um Diretor-Regional e não por um Diretor-Geral, *in verbis*:

Art. 27. O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

7.4.1.2. o Conselho Fiscal do Senac recomendou ao Senac/ARRJ a adoção da seguinte medida:

a) rever a nomenclatura do cargo de dirigente máximo do Departamento Regional, de modo a atender o disposto no art. 27, *caput*, do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac.

7.4.2. situação constatada durante as inspeções:

7.4.2.1. a equipe de inspeção solicitou ao Senac/ARRJ, por meio do Ofício de Requisição 6-416/2016, de 22/9/2016, as seguintes documentações e/ou informações, *in verbis* (peça 52, p. 12-16):

a) cargos de Diretor-Geral e Diretor Regional:

(...)

a.5) justificativa para a criação do cargo de Diretor-Geral do Senac/ARRJ, o qual não está previsto no Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac e dá outras providências;

7.4.2.2. o Senac/ARRJ, por meio do seu Diretor Regional, informou que não houve a criação de um novo cargo, mas sim a alteração de sua nomenclatura, de Diretor-Regional para Diretor-Geral, e, ainda, que a questão havia sido discutida, exaustivamente, com o Conselho Fiscal do Senac, pois, no entendimento da entidade, não havia qualquer impedimento para a realização da mudança (peça 63).

7.4.2.3. o Senac/ARRJ, por meio do seu Diretor Regional, informou, ainda, que, por boa-fé, reviu e ajustou a nomenclatura do cargo de Diretor-Geral para Diretor-Regional, em atendimento à recomendação do Conselho Fiscal do Senac, por meio da Portaria Senac PRES DES 1/2016, de 29/1/2016 (peça 63 e peça 64, respectivamente).

7.4.2.4. consigne-se que, no Organograma do Senac/ARRJ, anexo ao Regimento Interno do Senac/RJ, consta o cargo de Diretor-Regional (peça 65, p. 11).

7.4.3. situação apontada no Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016,



elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 96):

7.4.3.1. O Conselho Fiscal do Senac não atualizou a situação desta irregularidade no Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, provavelmente porque a recomendação formulada no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015, foi atendida.

7.4.4. conclusão:

7.4.4.1. O Senac/ARRJ realizou, por meio da Portaria Senac PRES DES 1/2016, de 29/1/2016, a alteração da nomenclatura do cargo de Diretor-Geral para Diretor-Regional (peça 64), atendendo, portanto, a recomendação formulada no Relatório do Conselho Fiscal 2016, relativo ao exercício de 2015 (peça 51, p. 15).

7.4.5. proposta de encaminhamento:

7.4.5.1 Não há medida a se propor, uma vez que a Senac/ARRJ atendeu a recomendação formulada pelo Conselho Fiscal do Senac no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015 (peça 51, p. 15).

7.5. Caixa das entidades que compõem o Sistema Fecomércio/RJ (subitem I.2.23 da peça 25):

7.5.1. situação apontada na documentação apócrifa acostada à Representação formulada pelo MP/TCU (peça 1, p. 165):

7.5.1.1. o Senac/ARRJ apresentou, no exercício de 2015, um déficit de, aproximadamente, R\$ 50.000.000,00, sem qualquer justificativa, destacando que não foi realizada nenhuma compra de imóvel para instalação de uma nova unidade ou algum grande investimento na área de tecnologia da informação (TI).

7.5.2. situação constatada durante as inspeções:

7.5.2.1. a equipe de inspeção solicitou ao Senac/ARRJ, por meio do Ofício de Requisição 6-416/2016, de 22/9/2016, as seguintes documentações e/ou informações, *in verbis* (peça 52, p. 12-16):

g) déficit no exercício financeiro de 2015:

g.1) demonstrações contábeis do Senac/ARRJ, acompanhadas das respectivas notas explicativas, referentes aos exercícios financeiros de 2014 e 2015; e

g.2) justificativa para que o Senac/ARRJ tenha apresentado, no exercício financeiro de 2015, déficit de R\$ 55.640.456,84 (subitem 8.7 das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, constante do Relatório de Gestão de 2015, p. 347).

7.5.2.2. o Senac/ARRJ apresentou, no exercício de 2015, um déficit de R\$ 55.640.456,84, conforme consta do Balanço Patrimonial, da Demonstração das Variações Patrimoniais e das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (peça 66, peça 67 e peça 68, p. 25 e 29).

7.5.2.3. o documento “Justificativa de Excesso de Despesa - Prestação de Contas do Exercício de 2015” registrou que o Senac/ARRJ realizou gastos superiores aos inicialmente previstos, devido aos motivos expostos, nos grupos de despesa abaixo relacionados (peça 69):

Grupos de Despesa	Justificativa	Valor (R\$)
Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	Aumento de gastos com a execução da carga horária dos instrutores acima do previsto (9,6% a mais em relação ao previsto para o exercício de 2015).	11.496.952,99

Obrigações Patronais	Aumento de gastos com a execução da carga horária dos instrutores acima do previsto – encargos sociais (9,1% a mais em relação ao previsto para o exercício de 2015).	4.041.836,63
Outras Despesas Variáveis - P. Civil	Aumento de gastos – despesa estimada inferior à despesa realizada (6,9% a mais em relação ao previsto para o exercício de 2015).	591.329,42
Diárias - P. Civil	Aumento de gastos com diárias de funcionários para realização de visitas às unidades operacionais (44,4% a mais em relação ao previsto para o exercício de 2015).	159.675,00
Material de Consumo	Aumento de gastos com a oferta de cursos, bem como reajuste dos preços, acima do previsto, nos insumos necessários para realização da programação dos cursos (7,3% a mais em relação ao previsto para o exercício de 2015).	2.339.795,00
Passagens e Despesas com Locomoção	Aumento de gastos com os deslocamentos de funcionários necessários para o acompanhamento da operação nas unidades operativas (107,4% a mais em relação ao previsto para o exercício de 2015).	1.662.386,25
Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	Aumento de gastos decorrente da variação cambial do dólar refletido nos contratos de manutenção de serviços de TI e aquisição de licenças que suportam os ambientes educacionais e administrativos, indexados pela moeda estrangeira; aplicação dos reajustes de concessionárias acima da previsão de inflação dos preços estimada na reformulação do orçamento; e adicionalmente, a realização de ações de marketing, não consideradas na previsão orçamentária, para posicionamento da marca no mercado, vislumbrando a captação de novos alunos e recuperação do resultado da instituição (5,4% a mais em relação ao previsto para o exercício de 2015).	10.211.341,49
Obrigações Tributárias e Contributivas	Aumento de gastos, principalmente, com o pagamento da taxa de utilização pública não prevista no planejamento para realização do evento Talentos 2015 (56,7% a mais em relação ao previsto para o exercício de 2015).	476.092,72
Total		30.979.409,50

7.5.2.4. destaque-se, neste sentido, que as despesas constantes do grupo Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, de acordo com o Balanço Orçamentário - Despesas, relativo ao exercício de 2015, tiveram um aumento muito maior do que aquele constante do documento

“Justificativa de Excesso de Despesa - Prestação de Contas do Exercício de 2015”, mencionado no subitem 7.5.2.3 desta instrução, quando considerada a dotação inicial e não a dotação atualizada, conforme se verifica no quadro abaixo (peça 62, p. 360):

Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	Saldo (Dotação Inicial)	Saldo (Dotação Atualizada)
142.500.000,00	189.648.000,00	199.859.341,49	(10.211.341,49)	(57.148.000,00)

7.5.3. situação apontada no Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 96, p. 8-14):

7.5.3.1. o Senac/ARRJ apresentou uma redução de 61% das disponibilidades efetivas, correspondente a R\$ 212.955.944,05 nos valores constantes das contas caixa, bancos conta movimento, poupança e aplicações financeiras, no período abrangido pela auditoria, conforme relatado no quadro abaixo (peça 96, p. 8-11):

Mês	Disponibilidade Efetiva (R\$)
Novembro/2015	351.083.244,09
Dezembro/2015	313.010.180,87
Janeiro/2016	318.835.877,61
Fevereiro/2016	294.675.138,29
Março/2016	274.685.788,74
Abril/2016	251.539.799,51
Mai/2016	248.814.447,16
Junho/2016	231.596.078,28
Julho/2016	159.230.745,72
Agosto/2016	145.512.125,44
Setembro/2016	134.633.134,44
Outubro/2016	128.806.098,68
Novembro/2016	138.127.300,04

7.5.3.2. destaque-se, neste sentido, que a redução das disponibilidades financeiras do Senac/ARRJ, no período abrangido pela auditoria, mencionada no subitem 7.5.3.1 desta instrução, decorreu, principalmente, de pagamentos realizados aos seguintes beneficiários, na forma de adiantamento, conforme consta do quadro abaixo (peça 96, p. 9):

Beneficiário	Valor (R\$)
<i>P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP</i>	91.100.000,00
Fecomércio/RJ	44.170.000,00
<i>Rio 360 Comunicação Ltda.</i>	27.220.000,00
Total	162.480.000,00

7.5.3.3. o Senac/ARRJ realizou elevados gastos com propaganda e publicidade, os quais vem

crescendo ano a ano, especialmente a partir de 2015, com o objetivo de captar novos alunos e recuperar o resultado da entidade, conforme consta do quadro abaixo (peça 96, p. 12-13):

Ano	Valor das despesas com propaganda e publicidade (R\$)
2012	26.672.234,07
2013	25.577.002,28
2014	35.236.535,95
2015	74.586.664,48
2016 (até novembro)	63.840.072,73

7.5.3.4. destaque-se, neste sentido, que o aumento das despesas com propaganda e publicidade, no entanto, não se refletiu nas receitas de serviços, as quais registraram, no período considerado, crescimento inexpressivo, ou decréscimo, conforme consta do quadro abaixo (peça 96, p. 14):

Ano	Valor das Receitas de Serviços (R\$)
2012	85.754.429,05
2013	87.354.909,35
2014	84.185.304,00
2015	89.932.891,57
2016 (até novembro)	82.721.577,18

7.5.4. conclusão:

7.5.4.1. conclui-se que o fato de o Senac/ARRJ apresentar déficit no exercício financeiro de 2015, por si só, não é uma irregularidade, destacando, no entanto, que as despesas constantes do grupo Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica tiveram um aumento de cerca de 40%, correspondente, em valores monetários, à R\$ 57.148.000,00, quando comparadas a dotação inicial e as despesas liquidadas, conforme relatado no subitem 7.5.2.4 desta instrução, não existindo, nos presentes autos, justificativa para o ocorrido; ademais, as despesas com propaganda e publicidade tiveram um aumento de cerca de 111%, correspondente, em valores monetários, à R\$ 39.350.128,53, quando comparadas ao exercício de 2014, conforme apontado no subitem 7.5.3.3 desta instrução, motivo pelo qual se propõe a realização de diligência à entidade.

7.5.4.2. destaque-se, ainda, que o fato de Senac/ARRJ apresentar déficit no exercício financeiro de 2015 é algo totalmente atípico, uma vez que a entidade, desde 2011, sempre apresentou superávit, como se verifica no quadro abaixo, elaborado a partir dos Relatórios de Gestão da entidade apresentados a esta Corte de Contas (peça 70):

Exercício Financeiro	Superávit ou Déficit no Exercício
2011	42.443.816,35
2012	75.048.536,13
2013	97.712.294,22
2014	46.946.786,35
2015	(55.640.456,84)

7.5.5. proposta de encaminhamento:

7.5.5.1. propõe-se, desta forma, o seguinte:

a) realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, ao Senac/ARRJ, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhadas as seguintes documentações e/ou informações:

a.1) relativamente ao exercício financeiro de 2015:

a.1.1) esclarecimentos quanto ao aumento das despesas do grupo Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, as quais tiveram um aumento de cerca de 40%, correspondente, em valores monetários, à R\$ 57.148.000,00, quando comparadas a dotação inicial e as despesas liquidadas, indicando quais contratos impactaram diretamente neste resultado; e

a.1.2) esclarecimentos quanto ao aumento das despesas com propaganda e publicidade, as quais tiveram um aumento de cerca de 111%, correspondente, em valores monetários, à R\$ 39.350.128,53, quando comparadas ao exercício de 2014, indicando quais contratos impactaram diretamente neste resultado.

a.2) relativamente ao exercício financeiro de 2016:

a.2.1) demonstrações contábeis, acompanhadas das suas respectivas notas explicativas, bem como das justificativas para a ocorrência de déficit, caso este tenha ocorrido.

7.6. Remuneração variável (subitem I.2.24 da peça 25):

7.6.1. situação apontada na documentação apócrifa acostada à Representação formulada pelo MP/TCU (peça 1, p. 167):

7.6.1.1. o Senac/ARRJ, no acordo coletivo de trabalho 2015/2016, assinado em julho de 2015, previu a implantação do Programa de Participação dos Resultados (PPR), nos moldes determinados pelo TCU, devendo as metas referentes ao exercício financeiro de 2015 serem definidas até o mês de julho;

7.6.1.2. as regras do PPR somente foram aprovadas pelo Conselho Regional do Senac/RJ em dezembro de 2015 e publicadas em janeiro de 2016 (resolução) e março de 2016 (ordem de serviço), com data retroativa;

7.6.3.3. o PPR não foi corretamente implantado e acompanhado ao longo do exercício de 2015, motivo pelo qual a alta direção do Senac/ARRJ decidiu, sem a aprovação do Conselho Regional do Senac/RJ, abandonar as regras determinadas e remunerar todos os funcionários a partir da apuração da meta institucional.

7.6.2. situação constatada durante as inspeções:

7.6.2.1. A equipe de inspeção solicitou ao Senac/ARRJ, por meio do Ofício de Requisição 6-416/2016, de 22/9/2016, as seguintes documentações e/ou informações, *in verbis* (peça 52, p. 12-16):

j) Programa de Remuneração Variável:

j.1) Acordos Coletivos firmados entre o Senac/ARRJ e o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro (Senalba), nos exercícios de 2014, 2015 e 2016;

j.2) atas das Reuniões do Conselho Regional do Senac (Senac/CR) que autorizaram a implantação do Programa de Remuneração Variável, nos exercícios financeiros de 2015 e 2016, acompanhada de comprovante da publicação e/ou divulgação desse documento, bem como da relação dos conselheiros, contendo o nome e o CPF, que se manifestaram favoravelmente à mesma;



j.3) descrição resumida das metas (individuais e coletivas) estipuladas para Programa de Remuneração Variável, referente ao exercício financeiro de 2015, o qual foi pago aos empregados do Senac/ARRJ no ano 2016; e

j.4) folha de pagamento do mês do ano de 2016, na qual conste o pagamento do valor referente ao Programa de Remuneração Variável, referente ao exercício financeiro de 2015, dos seguintes empregados e dirigentes do Senac/ARRJ: Adilson Serqueira de Souza, Bruno Braga Medeiros Narciso, Edison Pereira dos Santos, Germano da Silva dos Santos, Leonardo Fogaça Cetrangolo, Marcelo Jose Salles de Almeida, Daniele Paraiso de Andrade Schneider, Veronica Gomes, Paschoal Martini Simões Júnior, Ana Paula Nunes, Luiz Henrique Rodrigues Silva e Priscilla Harnist.

7.6.2.2. Registre-se, inicialmente, que o Tribunal, por meio do subitem 9.2 do Acórdão 3554/2014-TCU-Plenário, deu ciência às entidades do Sistema S sobre a possibilidade de aplicação da Lei 10.101/2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa aos seus empregados, desde que respeitados os princípios elencados no subitem 9.1 do Acórdão 519/2014-TCU-Plenário, *in verbis*:

Acórdão 3554/2014-TCU-Plenário

(...)

ACORDAM os Ministros do Tribunal, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário em:

(...)

9.2. dar ciência às entidades do Sistema S Sindical sobre a possibilidade de aplicação da Lei 10.101/2000 aos seus empregados, respeitados os princípios postos no Acórdão 519/2014 – Plenário;

(...)

Acórdão 519/2014-TCU-Plenário

(...)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45 da Lei 8.443/1992 fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que o Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Rio de Janeiro – Sesc/RJ adote as providências necessárias ao exato cumprimento dos termos da lei, consistentes na revogação das duas últimas faixas (máster e simples) do Programa de Premiação Individual por Alcance de Metas estabelecido pela Resolução Sesc/RJ CR 54/2011, porquanto em desacordo com os princípios da universalidade, da equidade, da imparcialidade e da razoabilidade, conforme demonstrado no Voto que fundamenta este Acórdão; (destacou-se)

7.6.2.3. Consigne-se que o acordo coletivo de trabalho, firmado entre o Senac/ARRJ, representando pelo Sr. Orlando Santos Diniz, Presidente do Conselho Regional do Senac/RJ, e os sindicatos que representam as categorias profissionais envolvidas, com vigência de 1/5/2015 a 30/4/2016, instituiu o PPR, como ferramenta de reconhecimento pelo alcance de metas coletivas, tendo estabelecido como premissa para a participação nos resultados, a existência de resultados institucionais econômico-financeiros positivos, conforme previsto na Cláusula Sexta-Programa de Participação nos Resultados (PPR) - Exercício 2015, *in verbis* (peça 88, p. 3-5):

Cláusula Sexta-Programa de Participação nos Resultados (PPR) - Exercício 2015

Fica instituído o Programa de Participação nos Resultados (PPR), na forma da Lei 10.101/2000, como ferramenta de reconhecimento pelo alcance de metas coletivas, que visa estimular a obtenção de resultados institucionais, das equipes e dos indivíduos, conforme critérios a seguir definidos:

§ 1º - O programa terá como objetivo para pagamento, o atingimento das metas estratégicas da instituição SENAC ARRJ e ainda metas individuais, a fim de garantir o fortalecimento da parceria entre empregado e instituição, o estímulo a melhoria contínua da produtividade, o alcance dos resultados planejados pela organização e o reconhecimento da participação dos empregados por sua contribuição.

§ 2º - Para que cada empregado participe dos resultados alcançados, é necessário que ocorram duas condições simultâneas:

2.1. Existência de resultados econômico-financeiros positivos, caso contrário não haverá o que distribuir, e ao mesmo tempo;

2.2. Contribuição Individual de cada empregado para a formação desses resultados, através do cumprimento de suas respectivas metas.

§3º - A participação de que trata a presente cláusula caracteriza-se como Participação nos Resultados – e não como Participação nos Lucros – visto que, o valor da participação a ser atribuído a cada um está condicionado ao atendimento de metas específicas pré-estabelecidas conforme segue:

3.1. Metas institucionais, vinculadas aos resultados econômico-financeiros que definem se haverá ou não participação;

3.2. Metas individuais ou por departamento, relacionadas à contribuição de cada um na formação dos resultados institucionais.

§4º - As metas institucionais econômico-financeiras são previamente estabelecidas a cada ano, aprovadas pela Diretoria e expressas no respectivo Programa de Metas dos empregados.(destacou-se)

7.6.2.4. A Resolução SENAC CR 007/2015, que dispõe sobre o PPR, assinada pelo Presidente do Conselho Regional do Senac/RJ em 18/12/2015, abaixo transcrita, e aprovada na 465ª Reunião Ordinária do Conselho Regional do Senac/RJ, em 17/12/2015, estabeleceu que o referido programa tem periodicidade anual, sendo constituído pela meta institucional e pelas metas individuais. A meta institucional, de caráter eliminatório, deverá ser definida, a cada ano, pela Direção Regional do Senac/ARRJ, e as metas individuais, por sua vez, deverão ser definidas, a cada ano, pelo respectivo gestor do Senac/ARRJ e expressas no contrato de metas de cada funcionário. Além disto, o pagamento deverá estar compreendido entre 0,8 a 1,2 vezes o salário base de dezembro do ano de vigência do programa, *in verbis* (peça 89 e peça 90, respectivamente).

Art.1º O Programa de Participação nos Resultados visa estimular a melhoria contínua e produtividade na instituição e reconhecer os funcionários que apresentaram desempenho diferenciado durante o ano de avaliação, valorizando e incentivando a meritocracia na organização, bem como o aumento de eficiência e foco da organização para o alcance de suas metas estratégicas.

Art. 2º O Programa de Participação nos Resultados tem periodicidade anual, constituído de Meta Institucional e Metas Individuais.

§ 1º A Meta Institucional é de caráter eliminatória, com atingimento mínimo de 100% (cem por cento).

§ 2º As Metas Individuais exigem o atingimento mínimo de 70% (setenta por cento) da pontuação total.

§ 3º O Programa de Participação nos Resultados somente será válido caso a meta eliminatória seja superada, independente do atingimento das Metas Individuais.

Art. 3º A Meta Institucional, será definida, a cada ano, pela Direção do Senac RJ e validada pelo Presidente do Conselho Regional do Senac RJ.



Art. 4º As Metas Individuais, serão definidas, a cada ano, pelo respectivo Gestor do Senac RJ e expressas no contrato de metas de cada funcionário.

Art. 5º O pagamento do Programa de Participação nos Resultados será entre 0,8 a 1,2 vezes ao salário base de dezembro do ano de vigência do programa para os funcionários que alcançarem todos os requisitos expressos nessa Resolução. (destacou-se)

7.6.2.5. Destaque-se, no entanto, que o acordo coletivo de trabalho mencionado no subitem 7.6.2.2 desta instrução, foi retificado em 14/4/2016, pelo Senac/ARRJ, representando pelo Sr. Orlando Santos Diniz, Presidente do Conselho Regional do Senac/RJ, e pelos sindicatos que representam as categorias profissionais envolvidas, no que se refere ao PPR, relativo ao exercício de 2015, uma vez que, no exercício em questão, a entidade passou pelas “situações adversas” abaixo relacionadas, as quais culminaram por afetar a efetividade do programa, motivo pelo qual a apuração das metas passou a ser pautada, exclusivamente, no alcance dos resultados institucionais, *in verbis* (peça 91):

- Anúncio do Governo sobre redução da concessão de bolsas de estudo aos novos alunos assistidos pelo Programa Pronatec, o que gerou impacto nas metas corporativas e, em alguns casos, nas metas individuais;
- Necessidade do redesenho do Mapa Estratégico da Instituição, a partir do resultado do II Mapa do Comércio do Estado do Rio do Janeiro;
- Mudança de membros da Diretoria ao longo do ano acarretando descontinuidade ou substituição informal da maioria das metas anteriormente contratadas;
- Término do período de intervenção no SESC ARRJ, viabilizando a formação do Sistema Fecomércio RJ e, com isso, a necessidade de padronização dos processos, integração dos recursos e unificação da cultura.

7.6.2.6. O Senac/ARRJ, por meio do seu Diretor Regional, informou que, em função da retificação do acordo coletivo de trabalho firmado entre o Senac/ARRJ e os sindicatos que representam as categorias profissionais envolvidas, o PPR, relativo ao exercício de 2015, foi alterado, conforme mencionado no subitem 7.6.2.5 desta instrução, passando a ser pautado por uma meta institucional no lugar das metas individuais. A meta institucional escolhida foi a Receita Líquida Total, que é o valor em reais da soma da receita de venda de bens e serviços, líquido dos descontos oferecidos, somado à receita oriunda das gratuidades, Pronatec e PSG, descontando encargos sobre as vendas e inadimplência, no período de apuração (peça 60, p. 30).

7.6.2.7. Repise-se, conforme já relatado no subitem 7.6.2.3 desta instrução, que o PPR, instituído por meio do acordo coletivo de trabalho firmado entre o Senac/ARRJ e os sindicatos que representam as categorias profissionais envolvidas, com vigência de 1/5/2015 a 30/4/2016, tinha como premissa a existência de resultados econômico-financeiros positivos, o que, na prática, não ocorreu, uma vez que a entidade, conforme já relatado no subitem 7.5 desta instrução, apresentou um déficit de R\$ 55.640.456,84 no exercício de 2015, conforme consta do Balanço Patrimonial, da Demonstração das Variações Patrimoniais e das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (peça 66, peça 67 e peça 68, p. 25 e 29).

7.6.2.8. Verifica-se, desta forma, que a entidade não poderia ter pago qualquer parcela a título de PPR, relativo ao exercício de 2015, por ter apresentado resultado econômico-financeiro negativo, conforme previsto no art. 2º, § 2º, subitem 2.1, da Cláusula Sexta - Programa de Participação nos Resultados (PPR) - Exercício 2015, do acordo coletivo de trabalho, firmado entre o Senac/ARRJ e os sindicatos que representam as categorias profissionais envolvidas, com vigência de 1/5/2015 a 30/4/2016, transcrito no subitem 7.6.2.3 desta instrução.

7.6.2.9. Destaque-se que a retificação do acordo coletivo de trabalho mencionado no subitem 7.6.2.2 desta instrução foi realizada após o término do exercício em referência, inviabilizando,



com isso, o estímulo à “(...) melhoria contínua e produtividade na instituição (...)” e o reconhecimento a “(...) funcionários que apresentaram desempenho diferenciado (...)”, que são os objetivos principais do programa, conforme consta do art. 1º da Cláusula Sexta - Programa de Participação nos Resultados (PPR) - Exercício 2015, do acordo coletivo de trabalho, firmado entre o Senac/ARRJ e os sindicatos que representam as categorias profissionais envolvidas, com vigência de 1/5/2015 a 30/4/2016, e no art. 1º da Resolução SENAC CR 007/2015, transcrito nos subitens 7.6.2.3 e 7.6.2.4 desta instrução, respectivamente.

7.6.2.10. Consigne-se, por fim, que não constam dos presentes autos a data e o valor recebido por cada empregado do Senac/ARRJ, tampouco o valor global pago a título de PPR, relativo ao exercício de 2015, motivo pelo qual se propõe a realização de diligência à entidade.

7.6.3. conclusão:

7.6.3.1. Conclui-se que o pagamento do PPR, relativo ao exercício de 2015, no âmbito do Senac/ARRJ foi irregular, uma vez que a entidade apresentou resultado econômico-financeiro negativo, o que era vedado pelo art. 2º, § 2º, subitem 2.1, da Cláusula Sexta - Programa de Participação nos Resultados (PPR) - Exercício 2015, do acordo coletivo de trabalho, firmado entre o Senac/ARRJ e os sindicatos que representam as categorias profissionais envolvidas, com vigência de 1/5/2015 a 30/4/2016, transcrito no subitem 7.6.2.3 desta instrução, destacando, no entanto, que não constam dos presentes autos a data e o valor recebido por cada empregado, tampouco o valor global pago no âmbito do referido programa, motivo pelo qual se propõe a realização de diligência à entidade.

7.6.4. proposta de encaminhamento:

7.6.4.1. propõe-se, desta forma, o seguinte:

a) realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, ao Senac/ARRJ, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhadas as seguintes documentações e/ou informações, relativas ao Programa de Participação nos Resultados (PPR) - Exercício 2015:

a.1) relação contendo nome, cargo, CPF, data e valor recebido individualmente pelos dirigente e empregados; e

a.2) valor global pago a dirigentes e empregados no âmbito do referido programa.

7.7. Cota de contratação de empregado portador de deficiência (subitem I.2.25 da peça 25):

7.7.1. situação apontada no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 51, p. 29):

7.7.1.1. o Senac/ARRJ não cumpre a cota mínima de empregados portadores de deficiência, prevista no art. 36, inciso IV, do Decreto 3.298/1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências, *in verbis*:

Art. 36. A empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

(...)

IV - mais de mil empregados, cinco por cento.

7.7.1.2. o Senac/ARRJ dispunha, em outubro de 2015, de 3.513 empregados, sendo que, apenas, 72 destes eram portadores de deficiência, havendo, portanto, uma diferença a menor de 104 empregados.



7.7.1.3. o Conselho Fiscal do Senac recomendou ao Senac/ARRJ a adoção da seguinte medida:

a) observar o disposto no art. 36, inciso IV, do Decreto 3.298/1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

7.7.2. situação constatada durante as inspeções:

7.7.2.1. o Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex/RJ propuseram que o Senac/ARRJ, quando do julgamento de mérito do Processo 020.456/2016, seja cientificado da irregularidade, pelos motivos abaixo expostos, *in verbis* (peça 26, p. 2, e peça 27, respectivamente):

8. No que toca à irregularidade descrita no item I.2.25 da instrução, referente à contratação de empregados portadores de deficiência habilitada pelo Senac-RJ, que aponta ter a auditoria na entidade constatado a inobservância do percentual de 5% para reserva de contratação de empregados portadores de deficiência física, medida prevista por meio do item III do art. 36 do Decreto 3.298/1999, entendo tratar-se de aspecto passível de ensejar, quando do mérito, que seja apresentada proposição para que este Tribunal dê ciência da irregularidade já constatada à entidade.

7.7.3. situação apontada no Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 96, p. 48-49):

7.7.3.1. O Senac/ARRJ ainda não cumpre a cota mínima de empregados portadores de deficiência, prevista no art. 36, inciso IV, do Decreto 3.298/1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências, transcrito no subitem 7.7.1.1 desta instrução, mas, no entanto, buscou, durante o exercício de 2016, atingir a meta estipulada pela legislação vigente, com a realização de processos seletivos, que implicaram aumento significativo do número desses empregados.

7.7.3.2. o Conselho Fiscal do Senac recomendou ao Senac/ARRJ, novamente, a adoção da seguinte medida:

a) observar o disposto no art. 36, inciso IV, do Decreto 3.298/1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

7.7.4. conclusão:

7.7.4.1. Conclui-se que, quando do julgamento de mérito dos presentes autos, seja dada ciência ao Senac/ARRJ e ao Conselho Regional do Senac/RJ quanto à irregularidade apontada pelo Conselho Fiscal do Senac, no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015, conforme proposto nos despachos do Diretor da DiLog-RJ e do Secretário da Secex/RJ, bem como seja encaminhada cópia da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentarem ao Ministério do Trabalho e Emprego, em função do disposto no art. 36, § 5º, do Decreto 3.298/1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências, abaixo transcrito, *in verbis* (peça 26, p. 2, e peça 27, respectivamente):

Art. 36. A empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

(...)

§ 5º Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego estabelecer sistemática de fiscalização, avaliação e controle das empresas, bem como instituir procedimentos e formulários que



propiciem estatísticas sobre o número de empregados portadores de deficiência e de vagas preenchidas, para fins de acompanhamento do disposto no caput deste artigo. (destacou-se)

7.7.5. proposta de encaminhamento:

7.7.5.1. propõe-se, quando do julgamento de mérito dos presentes autos, o seguinte:

a) dar ciência ao Senac/ARRJ e ao Conselho Regional do Senac/RJ que a contratação de empregados portadores de deficiência em percentual inferior ao estabelecido na legislação contraria o disposto no art. 36, inciso IV, do Decreto 3.298/1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências; e

b) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentarem ao Ministério do Trabalho e Emprego, para adoção das providências cabíveis, previstas no art. 36, § 5º, do Decreto 3.298/1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

7.8. cessão de empregados para o Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro, com ônus para o Senac/ARRJ (subitem 1.2.26 da peça 25):

7.8.1. situação apontada no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 51, p. 29-30):

7.8.1.1. o Senac/ARRJ cedeu, sem ônus, ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município do Rio de Janeiro, os seguintes empregados:

Nome	Função	Órgão Cessionário	Data de Admissão	Data de Cessão	Custo Total
Ana Rita Menegaz	Assessora	Estado do Rio de Janeiro	12/3/2007	15/6/2007	24.398,00
João Batista Lopes Ferreti	Assessor	Prefeitura do Rio de Janeiro	18/2/2009	20/5/2009	16.549,00
Camila Duarte Pinheiro	Analista Sênior	Prefeitura do Rio de Janeiro	18/2/2009	20/5/2009	8.400,00

* Valores atualizados pelo Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 96, p. 49-50).

7.8.1.2. a empregada Ana Rita Menegaz dedica 10% do seu tempo ao Senac/ARRJ e 90% ao Estado do Rio de Janeiro.

7.8.1.3. não há informações quanto ao tempo que os empregados João Batista Lopes Ferreti e Camila Duarte Pinheiro dedicam ao Senac/ARRJ ou ao Município do Rio de Janeiro.

7.8.1.4. o Conselho Fiscal do Senac recomendou ao Senac/ARRJ a adoção das seguintes medidas:

a) avaliar os custos envolvidos com as referidas cessões;

b) realizar o rateio de despesas com o Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro; e

b) adotar as medidas necessárias para restituição dos valores pagos de forma indevida aos cofres do Senac/ARRJ.

7.8.2. situação constatada durante as inspeções:

7.8.2.1. a equipe de inspeção solicitou as seguintes documentações e/ou informações ao



Senac/ARRJ, ao Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro:

a) Senac/ARRJ, por meio do Ofício de Requisição 6-416/2016, de 22/9/2016, *in verbis* (peça 52, p. 12-16):

e) cessão dos empregados do Senac/ARRJ relacionados no quadro abaixo, com ônus, para outros órgãos:

(...)

e.1) ficha funcional, contendo os dados pessoais (nome, endereço e CPF) e profissionais;

e.2) termo de cessão e exoneração, caso este último exista;

e.3) termos de convênio (ou outros tipos de ajustes) firmados com o Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro, que fundamentaram as referidas cessões;

e.4) fundamentos legal e jurídico para amparar as referidas cessões, com ônus, para o Senac/ARRJ; e

e.5) valor total dispendido pelo Senac/ARRJ com as referidas cessões, acompanhado da sua memória de cálculo (discriminado por funcionário e por mês).

b) Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ofício 3168/2016-TCU/SECEX-RJ, de 5/10/2016 (peças 71 e 72), reiterado pelo Ofício 3266/2016-TCU/SECEX-RJ, de 14/10/2016 (peças 73 e 74), ambos direcionados ao Secretário de Estado de Governo do Rio de Janeiro, *in verbis*:

(...) à Sra. Ana Rita Menegaz, empregada do Senac/ARRJ, cedida a este ente federativo desde 15/6/2007:

a) termo de convênio (ou outro tipo de ajuste), firmado entre o Senac/ARRJ e o Estado do Rio de Janeiro, que fundamentou a referida cessão;

b) tipo de cessão, destacando a quem cabe o ônus relativo ao pagamento do salário;

c) valor total porventura despendido pelo Estado do Rio de Janeiro com a referida cessão, acompanhado da sua memória de cálculo (discriminado por mês, desde o início da cessão);

d) comprovação das atividades laborais desenvolvidas; e

e) folha de pagamento do período compreendido entre 15/6/2007 a 31/7/2016, caso existente.

c) Município do Rio de Janeiro, Ofício 3119/2016-TCU/SECEX-RJ, de 29/9/2016 (peça 75 e 76), reiterado pelo Ofício 3264/2016-TCU/SECEX-RJ, de 14/10/2016 (peça 77 e 78), direcionado ao Prefeito do Município do Rio de Janeiro, *in verbis*:

(...) relativos aos Srs. João Batista Lopes Ferreti e Camila Duarte Pinheiro, empregados do Senac/ARRJ, cedidos a este ente federativo desde 20/5/2009:

a) termo de convênio (ou outro tipo de ajuste) firmado entre o Senac/ARRJ e o Município do Rio de Janeiro, que fundamentaram as referidas cessões;

b) tipo de cessão, destacando a quem cabe o ônus relativo ao pagamento dos salários;

c) valor total porventura despendido pelo Município do Rio de Janeiro com as referidas cessões, acompanhado das suas memórias de cálculo (discriminado por funcionário e por mês, desde o início da cessão);

d) comprovação das atividades laborais desenvolvidas; e

e) folhas de pagamento do período compreendido entre 20/5/2009 a 31/7/2016, caso existentes.

7.8.2.2. o Senac/ARRJ apresentou as folhas de pagamento dos seguintes empregados: Ana Rita Menegaz (peça 79), cedida ao Estado do Rio de Janeiro, João Batista Lopes Ferretti



(peça 80) e Camila Duarte Pinheiro (peça 81), cedidos ao Município do Rio de Janeiro.

7.8.2.3. o Senac/ARRJ não apresentou os termos de cessão e exoneração dos empregados cedidos, embora os mesmos tenham sido solicitados.

7.8.2.4. o Senac/ARRJ apresentou o Termo de Cooperação Técnica, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, em 22/12/2014, e publicado no Diário Oficial do Estado em 29/12/2014, com prazo de vigência de doze meses, e que tinha por objetivo viabilizar a realização de palestras, cursos de gastronomia, organização de eventos e cerimonial, dentre outras áreas de formação, nas dependências do Palácio Guanabara, com a disponibilização de suas instalações e equipamentos para treinamento de alunos; o Senac/ARRJ deveria ceder um empregado para atuar no serviço de Coordenação da Chefia de Cozinha do Palácio Guanabara, bem como no atendimento de autoridades e comitivas recebidas pelo Governador, sendo permitido à entidade divulgar a referida cessão em seus materiais institucionais, bem como solicitar o comparecimento do cedido com o objetivo de ministrar palestras e cursos; não consta no referido documento a informação de que a empregada Ana Rita Menegaz foi a empregada cedida (peça 82).

7.8.2.5. o Estado do Rio de Janeiro encaminhou, por intermédio do Of. Chefia GAB/SEGOV 140/16, de 7/11/2016, em resposta ao Ofício 3266/2016-TCU/SECEX-RJ, de 14/10/2016, o Termo de Cooperação Técnica firmado com o Senac/ARRJ, bem como seu primeiro termo aditivo, que prorrogou o prazo de vigência do ajuste até 22/12/2016; além disso, informou que as atividades laborais desenvolvidas pela empregada cedida são aquelas detalhadas no ajuste e que o ônus da cessão é de competência do Senac/ARRJ (peça 83).

7.8.2.6. o Senac/ARRJ não apresentou o Termo de Cooperação Técnica firmado com o Município do Rio de Janeiro, relativo à cessão dos empregados João Batista Lopes Ferretti e Camila Duarte Pinheiro.

7.8.2.7. a Prefeitura do Rio do Rio de Janeiro informou, por meio do Ofício GP/CGP 129, de 18/10/2016, em resposta ao Ofício 3119/2016-TCU/SECEX-RJ, de 29/9/2016, reiterado pelo Ofício 3264/2016-TCU/SECEX-RJ, de 14/10/2016, que não localizou o Termo de Cooperação Técnica, e, ainda, que os empregados Camila Duarte Pinheiro e João Batista Lopes Ferretti estão cedidos à municipalidade desde 25/5/2009, realizando suas atividades em conformidade com o inicialmente pactuado, ou seja, “(...) prática na cozinha durante as cerimônias e no dia a dia do Palácio da Cidade, a elaboração de cardápios pelas turmas do Chef e a experiência de guiamento para cursos de turismo nas dependências do Palácio.” (peça 84).

7.8.2.8. o Senac/ARRJ, por meio do seu Diretor Regional, informou que o “objetivo das cessões foi o de interagir com órgãos governamentais, (...), identificar oportunidades de atuação e melhoria do desempenho institucional e estabelecer um diálogo contínuo com o poder público” e destacou que o art. 3º, alínea “c”, do Decreto 61.843/67, que aprova o Regulamento do Senac, abaixo transcrito, permite a celebração de convênios com órgãos públicos, *in verbis* (peça 85):

Art. 3º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SENAC:

(...)

c) estabelecer convênios, contratos e acôrdos com órgãos públicos, profissionais e particulares e agência de organismos internacionais, especialmente de formação profissional e de pesquisas de mercado de trabalho;

7.8.3. situação apontada no Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 96, p. 49-50):

7.8.3.1. a empregada Ana Rita Menegaz ainda continua cedida Estado do Rio de Janeiro.

7.8.3.2. os empregados João Batista Lopes Ferretti e Camila Duarte Pinheiro não estão mais

cedidos à Prefeitura do Rio de Janeiro, uma vez que foram desligados dos quadros do Senac/ARRJ em 4/10/2016.

7.8.3.3. o Conselho Fiscal do Senac recomendou ao Senac/ARRJ, novamente, a adoção das seguintes medidas:

- a) avaliar os custos envolvidos com as referidas cessões;
- b) realizar o rateio de despesas com o Estado do Rio de Janeiro e com o Município do Rio de Janeiro; e
- b) adotar as medidas necessárias para restituição dos valores pagos de forma indevida aos cofres do Senac/ARRJ, inclusive para os empregados João Batista Lopes Ferretti e Camila Duarte Pinheiro, que foram desligados dos quadros da entidade.

7.8.4. conclusão:

7.8.4.1. conclui-se que o Senac/ARRJ pode celebrar convênios com o Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro, conforme previsto nos art. 3º, alínea “c”, do Decreto 61.843/67, que aprova o Regulamento do Senac, transcrito no subitem 7.8.3.8 desta instrução, desde que haja interesse comum, o que, até o presente momento, não foi demonstrado pela entidade, tampouco os benefícios advindos com a celebração do ajuste, motivo pelo qual se propõe a realização de diligência à entidade e aos demais entes públicos envolvidos.

7.8.4.2. consigne-se, por oportuno, que, de acordo com pesquisas realizadas na internet, a empregada Ana Rita Menegaz ainda é a Chefe de Cozinha do Palácio Guanabara (peça 86) e os empregados João Batista Lopes Ferretti e Camila Duarte Pinheiro foram, recentemente, nomeados pelo Secretário Chefe da Secretaria Municipal da Casa Civil do Rio de Janeiro para exercerem o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, da Secretaria Municipal da Casa Civil (peça 87), o que indica que eles, realmente, não mais pertenceriam aos quadros do Senac/ARRJ conforme mencionado no item 7.8.3.2.

7.8.5. proposta de encaminhamento:

7.8.5.1. propõe-se, desta forma, o seguinte:

a) realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, ao Senac/ARRJ, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhadas as seguintes documentações e/ou informações, relativas à cessão dos empregados Ana Rita Menegaz, João Batista Lopes Ferretti e Camila Duarte Pinheiro:

a.1) termo de cessão e exoneração, caso este último exista, da empregada Ana Rita Menegaz, cedida ao Estado do Rio de Janeiro, e dos empregados Camila Duarte Pinheiro e João Batista Lopes Ferretti, cedidos ao Município do Rio de Janeiro;

a.2) Termos de Cooperação Técnica (ou outros tipos de ajustes) firmados com o Estado do Rio de Janeiro, que fundamentaram a cessão da empregada Ana Rita Menegaz a partir de 15/6/2007;

a.3) Termos de Cooperação Técnica (ou outros tipos de ajustes) firmados com o Município do Rio de Janeiro, que fundamentaram as cessões dos empregados João Batista Lopes Ferretti e Camila Duarte Pinheiro a partir de 20/5/2009; e

a.4) interesse da entidade em celebrar os Termos de Cooperação Técnica (ou outros tipos de ajustes) com o Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro, bem como os benefícios advindos para mesma; e

a.5) descrição resumida das atividades desenvolvidas pelos empregados cedidos que foram realizadas em proveito do Senac/ARRJ, ainda que nas dependências do

Palácio Guanabara ou do Palácio da Cidade (palestras, cursos de gastronomia, organização de eventos e cerimonial e etc.), acompanhada das respectivas comprovações de realização (materiais institucionais, cartazes de divulgação, publicações em jornais e/ou revistas, listas de participantes, e etc.).

b) realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, ao Estado do Rio de Janeiro, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhadas as seguintes documentações e/ou informações, relativas à cessão da empregada Ana Rita Menegaz:

b.1) Termos de Cooperação Técnica (ou outros tipos de ajustes) firmados com o Senac/ARRJ, acompanhados dos respectivos comprovantes de publicação no Diário Oficial do Estado – DOE desde 15/6/2007; e

b.2) descrição resumida das atividades desenvolvidas pela empregada cedida que foram realizadas em proveito do Senac/ARRJ, ainda que nas dependências do Palácio Guanabara (palestras, cursos de gastronomia, organização de eventos e cerimonial e etc.), acompanhada das respectivas comprovações de realização (materiais institucionais, cartazes de divulgação, publicações em jornais e/ou revistas, listas de participantes, e etc.).

c) realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, à Prefeitura do Rio de Janeiro, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhadas as seguintes documentações e/ou informações, relativas à cessão dos empregados João Batista Lopes Ferretti e Camila Duarte Pinheiro:

c.1) Termos de Cooperação Técnica (ou outros tipos de ajustes) firmados com o Senac/ARRJ, acompanhados dos respectivos comprovantes de publicação no Diário Oficial do Município – DOM desde 20/5/2009; e

c.2) descrição resumida das atividades desenvolvidas pela empregada cedida que foram realizadas em proveito do Senac/ARRJ, ainda que nas dependências do Palácio da Cidade (palestras, cursos de gastronomia, organização de eventos e cerimonial e etc.), acompanhada das respectivas comprovações de realização (materiais institucionais, cartazes de divulgação, publicações em jornais e/ou revistas, listas de participantes, e etc.).

7.9. empregados do Senac/ARRJ sem evidência de atividade laboral (subitem I.2.27 da peça 25):

7.9.1. situação apontada no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 51, p. 29-30):

7.9.1.1. o Senac/ARRJ não apresentou a comprovação da atividade laboral dos seguintes funcionários:

- a) Camila Duarte Pinheiro (cedida à Prefeitura do Rio de Janeiro);
- b) João Batista Lopes Ferreti (cedido à Prefeitura do Rio de Janeiro); e
- c) Sergio Augusto Correa de Faria.

7.9.1.2. o Conselho Fiscal do Senac recomendou ao Senac/ARRJ a adoção da seguinte medida:

a) evidencie a realização de atividade laboral dos empregados João Batista Lopes Ferreti, Camila Duarte Pinheiro e Sergio Augusto Correa de Faria.

7.9.2. situação constatada durante as inspeções:

7.9.2.1. a equipe de inspeção solicitou ao Senac/ARRJ, por meio do Ofício de Requisição 6-416/2016, de 22/9/2016, as seguintes documentações e/ou informações, *in verbis* (peça 52,

p. 12-16):

f) ausência de comprovação de atividade laboral dos empregados Camila Duarte Pinheiro, João Batista Lopes Ferreti e Sergio Augusto Correa:

f.1) ficha funcional, contendo os dados pessoais (nome, endereço e CPF) e profissionais;

f.2) folha de pagamento do período compreendido entre 1/1/2015 a 31/7/2016;

f.3) informações e/ou comprovantes das atividades laborais desenvolvidas; e

f.4) relatório do sistema de ponto eletrônico, contendo os registros de entrada e saída, do período compreendido entre 1/1/2015 a 31/7/2016.

7.9.2.2. o Senac/ARRJ apresentou, por meio do seu Diretor Regional, os registros funcionais e os valores mensais dispendidos com os empregados João Batista Lopes Ferreti (peça 80 e peça 97, respectivamente), Camila Duarte Pinheiro (peça 81 e peça 98, respectivamente) e o registro funcional do empregado Sergio Augusto Correa de Faria (peça 100).

7.9.2.3. o Senac/ARRJ informou, por meio do seu Diretor Regional, que os empregados João Batista Lopes Ferreti e Camila Duarte Pinheiro estavam cedidos à Prefeitura do Rio de Janeiro, no período de 20/5/2009 à 7/10/2016, e que o empregado Sérgio Augusto Correa de Faria exerceu, regularmente, a função de Assessor da Presidência, desempenhando funções internas e externas, assessorando nas atividades diárias, em reuniões, audiências e eventos, e prestou contas das tarefas realizadas diretamente ao Presidente do Conselho Regional do Senac/RJ; além disso, informou que o mesmo é isento de ponto, por exercer cargo de confiança, conforme consta da Ordem de Serviço NOR 09/2013 (peça 99).

7.9.3. situação apontada no Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 96, p. 51):

7.9.3.1. o Senac/ARRJ ainda não apresentou a comprovação da atividade laboral dos seguintes funcionários:

a) Camila Duarte Pinheiro (cedida à Prefeitura do Rio de Janeiro);

b) João Batista Lopes Ferreti (cedido à Prefeitura do Rio de Janeiro); e

c) Sergio Augusto Correa de Faria.

7.9.3.2. o Conselho Fiscal do Senac recomendou ao Senac/ARRJ, novamente, a adoção da seguinte medida:

a) evidencie a realização de atividade laboral dos empregados João Batista Lopes Ferreti, Camila Duarte Pinheiro e Sergio Augusto Correa (de Faria).

7.9.4. conclusão:

7.9.4.1. conclui-se, relativamente aos empregados João Batista Lopes Ferreti e Camila Duarte Pinheiro, que a ausência de comprovação de atividade laboral decorre do fato de os empregados terem sido cedidos pelo Senac/ARRJ ao Município do Rio de Janeiro, conforme já relatado no subitem 7.8 desta instrução.

7.9.4.2. destaque-se, neste sentido, conforme já relatado no subitem 7.8.3.7 desta instrução, que a Prefeitura do Rio do Rio de Janeiro informou, por meio do Ofício GP/CGP 129, de 18/10/2016, em resposta ao Ofício 3119/2016-TCU/SECEX-RJ, de 29/9/2016, reiterado pelo Ofício 3264/2016-TCU/SECEX-RJ, de 14/10/2016, que os mencionados empregados estão realizando suas atividades em conformidade com o inicialmente pactuado, ou seja, "(...) prática na cozinha durante as cerimônias e no dia a dia do Palácio da Cidade, a elaboração de cardápios pelas turmas do Chef e a experiência de guiamento para cursos de turismo nas dependências do Palácio." (peça 86).



7.9.4.3. conclui-se, relativamente ao empregado Sérgio Augusto Correa de Faria, que não há elementos nos autos que permitam asseverar que o mesmo, de fato, exerceu, em algum momento, a função de Assessor da Presidência, motivo pelo qual se propõe a realização de diligência ao Senac/ARRJ.

7.9.5. proposta de encaminhamento:

7.9.5.1. propõe-se, desta forma, o seguinte:

a) realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, ao Senac/ARRJ, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhadas as seguintes documentações e/ou informações, relativas ao empregado Sérgio Augusto Correa de Faria:

a.1) portarias de designação e exoneração, caso esta última exista, relativas ao cargo de confiança de Assessor da Presidência do Conselho Regional do Senac/RJ;

a.2) Ordem de Serviço NOR 09/2013, informando qual artigo deste normativo regulamenta a dispensa de ponto para empregados investidos em cargo de confiança;

a.3) custo total despendido com salário, discriminado mês a mês; e

a.4) informações e/ou comprovantes do desempenho das suas funções, sejam elas internas ou externas, e de assessoramento nas atividades diárias, reuniões, audiências e eventos, como, por exemplo, assinatura em ofícios, pareceres, atas de reunião e/ou audiências, registros em agenda de autoridades externas, *clipping* de notícias e etc.

IV – CONCLUSÃO

8. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, considera-se necessário o seguinte:

8.1. realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, ao Senac/ARRJ, com relação às seguintes irregularidades:

8.1.1. concessão de bolsas de estudo às Polícias Militar e Civil do Estado do Rio de Janeiro, conforme proposto no subitem 7.1 desta instrução (subitem I.2.4 da peça 25):

8.1.2. atestação do cumprimento do Programa Senac de Gratuidade (PSG), nos exercícios de 2012 e 2013, conforme proposto no subitem 7.2 desta instrução (subitem I.2.5 da peça 25);

8.1.3. caixa das entidades que compõem o Sistema Fecomércio/RJ, conforme proposto no subitem 7.5 desta instrução (subitem I.2.23 da peça 25);

8.1.4. remuneração variável, conforme proposto no subitem 7.6 desta instrução (subitem I.2.24 da peça 25);

8.1.5. cessão de empregados para o Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro, com ônus para o Senac/ARRJ, conforme proposto no subitem 7.8 desta instrução (subitem I.2.26 da peça 25); e

8.1.6. empregados do Senac/ARRJ sem evidência de atividade laboral, conforme proposto no subitem 7.9 desta instrução (subitem I.2.27 da peça 25).

8.2. realizar a diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, ao Estado do Rio de Janeiro, com relação à seguinte irregularidade:

8.2.1. cessão de empregados para o Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de



Janeiro, com ônus para o Senac/ARRJ, conforme proposto no subitem 7.8 desta instrução (subitem I.2.26 da peça 25).

8.3. realizar a diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, ao Município do Rio de Janeiro, com relação à seguinte irregularidade:

8.3.1. cessão de empregados para o Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro, com ônus para o Senac/ARRJ, conforme proposto no subitem 7.8 desta instrução (subitem I.2.26 da peça 25).

8.4. expedir ciência ao Senac/ARRJ e ao Conselho Regional do Senac/RJ, quando do julgamento de mérito dos presentes autos, com relação às seguintes irregularidades:

8.4.1. controle sobre os equipamentos em estoque, conforme proposto no subitem 7.3 desta instrução (subitem I.2.20 da peça 25); e

8.4.2. cota de contratação de empregado portador de deficiência, conforme proposto no subitem 7.7 desta instrução (subitem I.2.25 da peça 25).

8.5. encaminhar, quando do julgamento de mérito dos presentes autos, cópia da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentarem ao Ministério do Trabalho e Emprego, com relação à seguinte irregularidade:

8.5.1. cota de contratação de empregado portador de deficiência, conforme proposto no subitem 7.7 desta instrução (subitem I.2.25 da peça 25).

V – ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

9. O Conselho Fiscal do Senac, por intermédio do Ofício 150/17, de 15/3/2017 (peça 95), encaminhou, para conhecimento e providências cabíveis, o Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016 (peça 96), relatando a ocorrência de diversas irregularidades no Senac/ARRJ, destacando que parte das mesmas já havia sido apontada no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015 (peça 51), e estão sendo analisadas no TC 020.456/2016-6 e nos apartados autuados em atendimento ao item 14 do Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator, Weder de Oliveira (peça 48).

10. Destaque-se, por oportuno, que a análise realizada pela equipe de fiscalização nos presentes autos engloba as irregularidades constantes do Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015 (peça 51), com as atualizações do Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016 (peça 96), e contempla a realização das diligências propostas nos subitens 8.1, 8.2 e 8.3 desta instrução, o que contraria a dinâmica normal de uma inspeção.

11. Consigne-se, neste sentido, que isto se deveu à resistência do Senac/ARRJ (e também do Sesc/ARRJ) em atender, prontamente, às solicitações da equipe de fiscalização, bem como ao isolamento da mesma, o que impossibilitou a realização de entrevistas e/ou reuniões com os gestores e outros funcionários da entidade durante a realização das inspeções; a única reunião realizada tratou dos convênios de segurança pública, denominados “Centro Presente” e “Segurança Presente”, os quais serão analisados no TC 003.694/2017-8.

V – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

12.1. realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, ao Senac/ARRJ, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados os seguintes documentos/informações, relativas às seguintes irregularidades:

12.1.1. concessão de bolsas de estudo às Polícias Militar e Civil do Estado do Rio de Janeiro:

a) termo de convênio firmado com o Estado do Rio de Janeiro, que tinha por objeto a concessão de 1.160 bolsas de estudo a beneficiários ligados à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, cujo custo total foi de R\$ 7.174.538,62;

b) termo de convênio firmado com o Estado do Rio de Janeiro, que tinha por objeto a concessão de 134 bolsas de estudo a beneficiários ligados à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, cujo custo total foi de R\$ 637.057,90; e

c) ficha de identificação dos beneficiários das bolsas (nome completo, CPF, filiação, data de nascimento, escolaridade, profissão, domicílio, e identificação do vínculo de parentesco com o integrante da Polícia Militar ou Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro).

12.1.2. atestação do cumprimento do Programa Senac de Gratuidade (PSG):

a) relativamente aos exercícios financeiros de 2014 e 2015:

a.1) esclarecimentos quanto à divergência no quantitativo de estudantes beneficiários do PSG informados à equipe de inspeção e aqueles constantes dos relatórios de gestão relativos aos exercícios financeiros de 2014 e 2015.

b) relativamente aos exercícios financeiros de 2012 e 2013:

b.1) procedimento licitatório e termo de contrato firmado com a empresa *Vertotech Comunicações Ltda.*, que tinha por objetivo a aquisição de *switches* e *softwares*, decorrente do Registro de Preço 562.604/13; e

b.2) esclarecimentos quanto à incorporação do valor da aquisição dos *switches* e *softwares*, por meio Registro de Preço 562.604/13, da empresa *Vertotech Comunicações Ltda.* como despesa âmbito do PSG, acompanhados das normas que regulamentam o assunto.

12.1.3. caixa das entidades que compõem o Sistema Fecomércio/RJ:

a) relativamente ao exercício financeiro de 2015:

a.1) esclarecimentos quanto ao aumento das despesas do grupo Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, as quais tiveram um aumento de cerca de 40%, correspondente, em valores monetários, à R\$ 57.148.000,00, quando comparadas a dotação inicial e as despesas liquidadas, indicando quais contratos impactaram diretamente neste resultado; e

a.2) esclarecimentos quanto ao aumento das despesas com propaganda e publicidade, as quais tiveram um aumento de cerca de 111%, correspondente, em valores monetários, à R\$ 39.350.128,53, quando comparadas ao exercício de 2014, indicando quais contratos impactaram diretamente neste resultado.

b) relativamente ao exercício financeiro de 2016:

b.1) demonstrações contábeis, acompanhadas das suas respectivas notas explicativas, bem como das justificativas para a ocorrência de déficit, caso este tenha ocorrido.

12.1.4 remuneração variável:

a) relativamente ao Programa de Participação nos Resultados (PPR) - Exercício 2015:

a.1) relação contendo nome, cargo, CPF, data e valor recebido individualmente pelos dirigente e empregados; e

a.2) valor global pago a dirigentes e empregados no âmbito do referido programa.

12.1.5. cessão de empregados para o Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro, com ônus para o Senac/RJ:

a) termo de cessão e exoneração, caso este último exista, da empregada Ana Rita Menegaz, cedida ao Estado do Rio de Janeiro, e dos empregados Camila Duarte Pinheiro e João Batista Lopes Ferretti, cedidos ao Município do Rio de Janeiro;

b) Termos de Cooperação Técnica (ou outros tipos de ajustes) firmados com o Estado do Rio de Janeiro, que fundamentaram a cessão da empregada Ana Rita Menegaz a partir de 15/6/2007;

c) Termos de Cooperação Técnica (ou outros tipos de ajustes) firmados com o Município do Rio de Janeiro, que fundamentaram as cessões dos empregados João Batista Lopes Ferretti e Camila Duarte Pinheiro a partir de 20/5/2009; e

d) interesse da entidade em celebrar os Termos de Cooperação Técnica (ou outros tipos de ajustes) com o Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro, bem como os benefícios advindos para mesma; e

e) descrição resumida das atividades desenvolvidas pelos empregados cedidos que foram realizadas em proveito do Senac/ARRJ, ainda que nas dependências do Palácio Guanabara ou do Palácio da Cidade (palestras, cursos de gastronomia, organização de eventos e cerimonial e etc.), acompanhada das respectivas comprovações de realização (materiais institucionais, cartazes de divulgação, publicações em jornais e/ou revistas, listas de participantes, e etc.).

12.1.6. empregados do Senac/ARRJ sem evidência de atividade laboral:

a) relativamente ao empregado Sr. Sérgio Augusto Correa de Faria:

a.1) portarias de designação e exoneração, caso esta última exista, relativas ao cargo de confiança de Assessor da Presidência do Conselho Regional do Senac/RJ;

a.2) Ordem de Serviço NOR 09/2013, informando qual artigo deste normativo regulamenta a dispensa de ponto para empregados investidos em cargo de confiança;

a.3) custo total despendido com salário, discriminado mês a mês; e

a.4) informações e/ou comprovantes do desempenho das suas funções, sejam elas internas ou externas, e de assessoramento nas atividades diárias, reuniões, audiências e eventos, como, por exemplo, assinatura em ofícios, pareceres, atas de reunião e/ou audiências, registros em agenda de autoridades externas, *clipping* de notícias e etc.

12.2. realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, ao Estado do Rio de Janeiro, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhadas as seguintes documentações e/ou informações, relativas à cessão da empregada Ana Rita Menegaz:

a) Termos de Cooperação Técnica (ou outros tipos de ajustes) firmados com o Senac/ARRJ, acompanhados dos respectivos comprovantes de publicação no Diário Oficial do Estado – DOE desde 15/6/2007; e

b) descrição resumida das atividades desenvolvidas pela empregada cedida que foram realizadas em proveito do Senac/ARRJ, ainda que nas dependências do Palácio Guanabara (palestras, cursos de gastronomia, organização de eventos e cerimonial e etc.), acompanhada das respectivas comprovações de realização (materiais institucionais, cartazes de divulgação, publicações em jornais e/ou revistas, listas de participantes, e etc.).



12.3. realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, à Prefeitura do Rio de Janeiro, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhadas as seguintes documentações e/ou informações, relativas à cessão dos empregados João Batista Lopes Ferretti e Camila Duarte Pinheiro:

a) Termos de Cooperação Técnica (ou outros tipos de ajustes) firmados com o Senac/ARRJ, acompanhados dos respectivos comprovantes de publicação no Diário Oficial do Município – DOM desde 20/5/2009; e

b) descrição resumida das atividades desenvolvidas pela empregada cedida que foram realizadas em proveito do Senac/ARRJ, ainda que nas dependências do Palácio da Cidade (palestras, cursos de gastronomia, organização de eventos e cerimonial e etc.), acompanhada das respectivas comprovações de realização (materiais institucionais, cartazes de divulgação, publicações em jornais e/ou revistas, listas de participantes, e etc.).

Secex/RJ, em 12/4/2017

Márcio A. P. La Greca
AUFC matrícula 4.571-3
Coordenador

Mauro Borges
AUFC matrícula 2.851-7
Membro

Katia Motta de Aragão
AUFC – matrícula 546-0
Membro